



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA
ATA Nº 23**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23/22

Aos doze um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, em sessão por aplicativo eletrônico WEBEX, teve início a vigésima-terceira sessão ordinária do corrente ano, do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes Conselheiros titulares: **Adelto** Rohr, **Carmem** Celinda Munhoz **Padilha**, **Cícero** Alvarez, **Elaine Rosner** Silveira, **Márcia** Rosi **Apolo** Ferreira, **Mário** Fernando Antônio da Silva, **Renato** Guimarães de Oliveira, Valdionor da Rosa **Freitas**, **Anelise** Sampaio dos Santos, **Angela** Beatriz Luckei Rodrigues, **Carolina** da Costa Ferreira, **Cesar** Augusto **Pereira**, **Rejane** Nascimento **Villarinho**, **Teresinha** Casagrande, **Tiago** Wainstein, **Vanessa** Faria Cardoso. Assumiram a titularidade os seguintes suplentes: **Gilmar** **Cardozo** dos Santos, Luis Ferrari **Borba**, **Carla** **Simão** da Silva, **Deise** Cassiê **Zamadei**. **INFORMES:** Conselheiro **Adelto**, informa que foi publicado no DOPA as Ordens de Serviços nº 10 e 11 regulamentando e orientando a utilização do sistema SEI. Foi anexado no processo SEI os processos das sessões de abril e maio para fins de pagar os jetons. A conselheira **Marcia** informa que em contato com o secretário Andre Barbosa foi colocado que essa semana sairá no diário Oficial a lista de progressões. A ata da sessão anterior foi aprovada pelos conselheiros presentes. **ORDEM DO DIA: ITEM 1** - Distribuição do processo 19.0.000074544-0 , referente ao Termo Aditivo para prorrogação de prazo do CONTRATO firmado pelo PREVIMPA com a empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda. A conselheira **Elaine Rosner** Silveira ficou com a relatoria desse processo. O processo 21.13000002448-4 foi distribuído para a conselheira **Angela** Beatriz Luckei Rodrigues. E o processo 18.13000003801-2, com o conselheiro **Tiago** Wainstein. **ITEM 2-** Avaliação do conteúdo da cartilha previdenciária. O conselheiro **Adelto** faz uso da palavra expondo que na apresentação o parágrafo que trata forma que se deu a aprovação dessa reforma, não condiz com o “muito diálogo” como está colocado. Refere que na posse da Diretora Geral essa informação já fora afirmada, porém não é verdadeira, pois o SIMPA não concordou com a aprovação, nem participou das negociações, nem foi consultado. E as entidades que conversaram não representam toda a categoria. Ressalta que nas duas audiências públicas na Câmara a maioria dos vereadores, em especial da base do governo, não esteve presente. Mas o pior foi a desconsideração do governo com este colegiado, que fez um parecer contrário às reformas. Outra questão sobre a cartilha: segere ajustar onde consta “p.p por pontos percentuais”. Que a Tabela de pontos está só até 2023, entende que deve ser acrescentada toda a tabela, bem como a tabela das idades para as pensões. A conselheira **Elaine** também fez consideração sobre o parágrafo da página 3 que fala do ‘amplo diálogo’, que na época somente associações representantes de uma minoria foram ouvidas. Questiona também o que consta no

mesmo parágrafo sobre as 'regras inovadoras' de transição, refere que regras de transição na previdência já tinham sido propostas a nível federal. Por isso propõe que seja retirado todo este parágrafo da página 3. Na página 5 a cartilha aborda o RPPS e fala em 'pagar a folha mensal', propõe que para ficar mais claro para todos municípios seja acrescentado 'folha mensal de aposentados e pensionistas'. O conselheiro Luís Ferrari **Borba**, inicialmente, saudou o esforço dos servidores do PREVIMPA pelo lançamento da cartilha, mas cumpriu fazer uma manifestação pela obrigação que tem junto aos municípios, dado o enorme custo imposto pela reforma previdenciária de 2021. A reforma foi realizada com base numa mentira, pois considerou como fonte de financiamento do RPPS apenas a contribuição sobre a folha de pagamento mensal, e assim falsamente chamando o regime de deficitário. Além de desnecessária, a reforma ainda foi cruel por conter cláusulas draconianas como, por exemplo, a exigência de idade mínima para aposentadoria especial, se sobrepondo à exigência de tempo mínimo dessa atividade. O conselheiro continuou ressaltando que, de fato, não houve nenhum amplo debate - a não ser, talvez, com algumas associações de municípios, enquanto que a maioria delas e os sindicatos foram ignorados. Os vereadores da CMPA sequer conseguiram ler e apreender uma vasta documentação técnica de subsídio, que dirá discutir a matéria com alguma profundidade. Assim, o conselheiro Borba propôs que o CAD solicite a retirada, da cartilha, do parágrafo de introdução que contém os apontamentos que considera mera interpretação político-ideológica e, portanto, são estranhos a uma cartilha técnica. A conselheira **Marcia** endossa as falas dos colegas. Conselheiro **Cicero** Alvarez sugere que se parabeneze a iniciativa da cartilha, mas que se critique o texto da apresentação que distorce os fatos. Lembra que as reformas problemáticas são possíveis pela EC 103/19 e suas distorções e interpretações. Lembra das audiências com quórum baixo e sem prazos respeitados, que uma delas foi marcada no mesmo horário de uma assembleia do SIMPA. Lembra que o Conselheiro Sergio Brum apontava que a resseguração faria o devedor cobrar do credor, em uma inversão dos papéis. Para o conselheiro **Mário**, a representação do CAD foi ignorada e seu parecer desconsiderado. Conselheiro **Adelto**, lembra que o ex-conselheiro Sergio Brum falava que o governo, com a reforma da previdência, quer passar para o contribuinte o que seria responsabilidade da Prefeitura. Ainda quem é do regime capitalizado está pagando uma dívida que não é sua, pois não pode contribuir para o Regime de Repartição Simples. Foi utilizada a falsa majoração da alíquota de 22%, para justificar a aprovação das alterações. Entende que a cartilha deve orientar com a maior clareza acerca das regras de aposentadoria e pensões. Faz a proposta de uma posição desse colegiado através de um documento para a direção. A conselheira **Carmem** Padilha observa que a administração poderia ter aberto mão dessa provocação na apresentação. A conselheira **Marcia** lembra que essa reforma foi contestada na justiça através do SIMPA e associações parceiras. Foi tirada uma manifestação formal do CAD, e que seja elaborado esse documento. O conselheiro **Freitas**, pergunta se não seria interessante fazer uma convocação ao Ministério da Previdência para esclarecimentos sobre reforma, pois somente Porto Alegre, Caxias e Canoas fizeram as alterações após a EC 103/19. **ITEM 3-** Levantamento de pontos e itens com dúvidas acerca de aposentadorias, pensões que tem sido demandado aos conselheiros. **Adelto** coloca importância de elaborar este material, pois o link perguntas e respostas não traz respostas a muitas das dúvidas que chegam aos conselheiros. Tem que responder com linguagem simples para que os leigos compreendam. A próxima sessão ficará como item de pauta os processos acima e, até quinta-feira aguardamos manifestações de pontos a serem incluídos na próxima sessão. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 10h35, sendo a presente ata lavrada pela Mesa Diretora deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira**, Conselheiro(a), em



19/07/2022, às 11:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina da Costa Ferreira, Conselheiro(a)**, em 19/07/2022, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adelto Rohr, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 20/07/2022, às 08:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Nascimento Villarinho, Conselheiro(a)**, em 20/07/2022, às 08:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Faria Cardoso, Conselheiro(a)**, em 20/07/2022, às 08:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simão da Silva, Conselheiro(a)**, em 20/07/2022, às 09:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha Casagrande, Conselheiro(a)**, em 20/07/2022, às 10:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Alvarez, Conselheiro(a)**, em 20/07/2022, às 12:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Técnico Responsável**, em 20/07/2022, às 19:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Celinda Munhoz Padilha, Conselheiro(a)**, em 21/07/2022, às 09:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Servidor Público**, em 21/07/2022, às 10:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Wainstein, Conselheiro(a)**, em 21/07/2022, às 13:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Rosner Silveira, Conselheiro(a)**, em 21/07/2022, às 20:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando Antonio da Silva, Conselheiro(a)**, em 22/07/2022, às 08:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Cardozo dos Santos, Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 09:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 13:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Beatriz Luckei Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 01/08/2022, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Sampaio dos Santos, Conselheiro(a)**, em 02/08/2022, às 09:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 05/08/2022, às 15:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guimaraes de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 09/08/2022, às 09:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19640150** e o código CRC **644E5F08**.